



RESOLUÇÃO N.º 44, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a regulamentação da cobrança da Taxa Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, VIII, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 6º, II, da Lei n. 123/96,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Inciso II, do art. 6º, da Lei Estadual n. 123/95, que trata da Taxa Judiciária,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a receita do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR., criado pela Lei Estadual n. 297/01 e com vistas a entrega mais efetiva da prestação jurisdicional,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 1º e ss. da Lei Complementar n. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem como escopo maior o incremento de receitas pelo Poder Público,

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar o recolhimento da Taxa Judiciária, conforme a Tabela “A” desta resolução, por qualquer ação judicial independente de sua natureza. *(Redação dada pela Resolução n.º 04, de 17 de janeiro de 2007)*

§ 1º - A Taxa Judiciária incide sobre os serviços de atuação dos magistrados, em qualquer processo judicial e será devida pelos jurisdicionados não alcançados pelas isenções legais. *(Redação dada pela Resolução n.º 04, de 17 de janeiro de 2007)*

§ 2º - A Taxa Judiciária será recolhida na mesma oportunidade e da mesma forma das custas judiciais. *(Redação dada pela Resolução n.º 04, de 17 de janeiro de 2007)*

§ 3º – Nos casos de recursos (apelação, recursos comuns, recursos especiais e extraordinários) a Taxa Judiciária terá o valor fixo de R\$ 30,00 (Trinta Reais) e será recolhida juntamente com as custas do recurso. *(Acréscido pela Resolução n.º 04, de 17 de janeiro de 2007)*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista (RR), 14 de novembro de 2001.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Des. CARLOS HENRIQUES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Fonte: DPJ 2280 – 15/11/2001.